PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaguaré - ES, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaguaré - ES, formado por representantes de órgãos públicos e entidades formais ligados aos setores de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente da municipalidade, nos termos do art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaguaré - ES é um órgão colegiado, informativo, consultivo, normativo e deliberativo destinado a promover e orientar o desenvolvimento rural no Município.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaguaré - ES:

I - acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural ou que tenha alguma interferência com a atividade;

II - discutir propostas e elaborar modelos e meios para o desenvolvimento agroindustrial no Município;

III - funcionar como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo do desenvolvimento rural do Município;

IV - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação, implementação e aprovação do Plano Municipal de Agricultura;

V - incentivar e promover o desenvolvimento rural no Município;

VI - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao desenvolvimento rural no Município de Jaguaré, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

VII - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar desenvolvimento rural no Município;

VIII - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Desenvolvimento rural;

IX - emitir pareceres e recomendações sobre questões do desenvolvimento rural, quando solicitado;

X - propor ações objetivando a democratização das atividades rurais para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XI - zelar para que o desenvolvimento da atividade rural no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XII - propor normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

XIV - implementar a política agropecuária no Município de Jaguaré - ES;

XV - elaborar a proposta para projeto de orçamento municipal de aplicação de 10% (dez por cento) das receitas, nos termos do art. 164 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaguaré - ES será paritário, composto por membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada e, também entidades convidadas, e será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaguaré - ES será composto pelos seguintes membros:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada que tenham relação direta com a agricultura;

f) 01 (um) representante de entidades convidadas.

§ 2° Deverá ser nomeado um membro de cada entidade civil a seguir:

a) Sindicato Rural de Jaguaré;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaré;

c) Associações de Agricultores.

§ 3º São exemplos de entidades a serem convidadas no Município:

a) Incaper;

b) Idaf;

c) Senar;

d) Conselho Municipal de Turismo de Jaguaré;

e) Escola Família Agrícola de Jaguaré - EFAJ.

Art. 5º São espécies de atos administrativos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaguaré - ES:

I - regimentos;

II – pareceres;

III - indicações;

IV - moções;

V - homenagens e condecorações;

VI - outros atos pertinentes à área de atuação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jaguaré - ES elaborará seu Regimento Interno, onde a regulamentação das atribuições dos conselheiros e dos atos administrativos estarão contidos nele, sendo aprovado por Decreto do Chefe do Poder executivo.

Art. 6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos contados de sua posse.

§ 1º O mandato do Conselheiro se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - perda da condição pela qual foi indicado;

IV - ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V - condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Presidente do Conselho, 60 (sessenta) dias antes de se encerrar o mandato de cada Conselheiro, oficiará para as novas indicações.

Parágrafo único. Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 8. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 239, de 17 de março de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré – ES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27.02.2025).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal de Jaguaré

MENSAGEM E JUSTIVIFICAVA

Considerando a importância do setor agrícola para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município, e reconhecendo a necessidade de modernização e adequação das normas que regem o Conselho Municipal de Agricultura, justifica-se a presente proposta de lei que visa atualizar o estatuto do referido Conselho.

A agricultura é um dos pilares fundamentais da economia de Jaguaré, gerando emprego, renda e garantindo a segurança alimentar da população. Além disso, o setor desempenha um papel crucial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável. Diante disso, é essencial que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jaguaré, órgão responsável por assessorar e propor políticas públicas para o setor, esteja alinhado com as demandas atuais e com as melhores práticas de gestão.

O atual estatuto do Conselho Municipal de Agricultura foi elaborado há mais de uma década, e desde então, o setor agrícola passou por significativas transformações. Novas tecnologias, mudanças climáticas, demandas por sustentabilidade e a necessidade de inclusão social no campo exigem uma revisão das normas que regem o Conselho. A atualização do estatuto permitirá que o órgão atue de forma mais eficiente, ágil e alinhada com os desafios contemporâneos.

A proposta de atualização do estatuto prevê a ampliação da participação de representantes de diversos segmentos da sociedade, incluindo pequenos produtores rurais, cooperativas, entidades de classe, órgãos de pesquisa e organizações não governamentais. Essa medida visa garantir maior representatividade e pluralidade nas discussões e decisões do Conselho, fortalecendo a democracia participativa.

Diante do exposto, a presente proposta de lei busca modernizar e fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Jaguaré, tornando-o mais representativo, ágil e alinhado com as demandas atuais do setor agrícola. A aprovação desta lei contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável do município, promovendo a inclusão social, a preservação ambiental e o crescimento econômico.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré